



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

PORTARIA Nº 23/2026, DE 29 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre os procedimentos e exigências para o bloqueio total ou parcial temporário de ruas, avenidas ou logradouros públicos para a realização de festas comunitárias, festejos religiosos, eventos esportivos e congêneres, bem como autorizações para carga/descarga e concretagens em canteiros de obras no Município de Gurinhatã/MG, e dá outras providências.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sobretudo no que concerne à fiscalização, regulação e ordenamento do uso dos bens públicos de uso comum do povo; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a estrutura organizacional do Município de Gurinhatã, na qual as atribuições de fiscalização urbana, controle de posturas e liberação do espaço viário para eventos temporários competem coordenadamente ao Setor de Posturas, com suporte técnico do Setor de Obras e Engenharia;

RESOLVE:

Capítulo I - Das Regras Gerais de Interdição e Prazos de Protocolo

Art. 1º A concessão de autorização para o bloqueio total ou parcial temporário de ruas, avenidas ou logradouros públicos no Município de Gurinhatã, para a realização de eventos comunitários, festividades religiosas, competições esportivas ou atividades particulares, submeter-se-á aos prazos e trâmites fixados nesta Portaria.

Parágrafo único. Os pedidos deverão ser formalizados obrigatoriamente junto à municipalidade com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para o início do bloqueio viário.

Art. 2º O requerimento de interdição temporária de via deverá ser formulado indicando expressamente:

- I - O tipo de atividade ou denominação do evento;
- II - A estimativa de público previsto para a festividade;
- III - A data do evento, com indicação rigorosa do horário de início e término da interdição;
- IV - O trecho viário detalhado a ser interditado (especificando cruzamentos, esquinas ou numeração residencial afetada);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

V - O nome completo, endereço, telefone, e-mail e qualificação civil do responsável organizador; e

VI - Abaixo-assinado contendo a expressa anuência da maioria absoluta (50% + 1) dos moradores do trecho a ser bloqueado, constando o nome legível, documento de identidade (RG ou CPF), endereço, telefone e assinatura de cada morador, sempre que se tratar de festas comunitárias, confraternizações ou eventos de rua.

Capítulo II - Do Trâmite Administrativo e Competências

Art. 3º Os pedidos organizados por entidades públicas ou privadas, tais como órgãos públicos, escolas, igrejas, vereadores ou comissões comunitárias institucionais, deverão dar entrada via ofício protocolado diretamente no expediente desta Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 4º Os pedidos organizados por munícipes para fins estritamente particulares deverão ser protocolados diretamente no guichê de atendimento do Setor de Cadastro e Tributos, no prédio Municipal (Av. Getúlio Vargas, 925).

Art. 5º Todos os processos e requerimentos desta natureza serão obrigatoriamente encaminhados ao Setor de Obras e serviços urbanos, para fins de realização de análise técnica do local, impacto no fluxo urbano e emissão de parecer conclusivo.

Parágrafo único. A autorização emitida pelo Setor de Posturas dirá respeito única e exclusivamente à viabilidade urbana do fechamento temporário da via, não se responsabilizando a administração municipal pela segurança privada do evento, danos a terceiros ou por eventuais excessos de ruído (poluição sonora).

Capítulo III - Dos Limites Urbanísticos e do Material de Sinalização

Art. 6º Os bloqueios viários temporários somente poderão ser concedidos respeitando-se a distância mínima de 500 (quinhentos) metros entre dois eventos simultâneos, prevalecendo o direito de preferência ao requerimento que primeiro houver sido protocolado de forma regular.

Art. 7º A realização de bloqueio total ou parcial temporário restringir-se-á a vias estritamente locais, desde que não haja prejuízo ao tráfego de ambulâncias, não seja itinerário de linhas de transporte coletivo intermunicipal, zona de segurança ou comercial, **mantendo-se o horário do evento compreendido estritamente entre as 06h00min e as 04h00min da manhã do dia seguinte.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Art. 8º Autorizada formalmente a interdição da via, ficará sob a responsabilidade total e exclusiva do organizador do evento:

I - A retirada física, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, dos materiais necessários ao fechamento (cones, cavaletes ou fitas) diretamente no Depósito Municipal de Obras, no horário de expediente regular;

II - A devolução integral dos materiais retirados no mesmo local, em até 72 (setenta e duas) horas úteis após o encerramento do evento; e

III - A guarda, zelo e conservação do material público fornecido, arcando com o pagamento de indenização integral ao erário caso o material seja danificado, extraviado ou destruído.

Capítulo IV - Das Cargas, Descargas e Canteiros de Obras

Art. 9º Para a obtenção de permissão temporária de estacionamento ou bloqueio parcial de vias para fins de carga e descarga pesada, ou para a execução de concretagens em canteiros de obras particulares, o munícipe ou responsável técnico deverá protocolar o pedido com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sujeitando-se à análise do Setor de Engenharia e Obras.

Art. 10. O Setor de Posturas poderá cancelar ou alterar, a qualquer tempo, por motivo de interesse público superveniente ou tecnicamente justificado, as autorizações emitidas, bem como pelo uso inadequado da via ou do material público cedido.

Capítulo V - Das Responsabilidades e Disposições Finais

Art. 11. A realização de qualquer bloqueio ou evento em via pública sem a prévia e expressa autorização municipal, ou em desacordo com os limites concedidos, acarretará a responsabilização pessoal, objetiva e solidária de seus promotores por todo e qualquer dano causado ao patrimônio público ou privado, sem prejuízo da aplicação de multas previstas no Código de Posturas e demais sanções civis e criminais cabíveis.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial, **retroagindo os seus efeitos legais e administrativos a 4 de maio de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Gurinhatã/MG, 29 de maio de 2026.

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS